

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

DECRETO Nº 3.162, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 1.853, de 9 de setembro de 2011 quanto as condições e os procedimentos administrativos para as Licenças da Feira Livre e dá outras providências.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei nº 1.853, de 9 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições e os procedimentos administrativos para a concessão das Licenças para Localização e Funcionamento da Feira Livre do Município de Marmeleiro, de que trata a Lei nº 1.853, de 2011.

Art. 2º A feira livre funcionará nos seguintes dias, horários e locais:

I – na Praça da Independência, nas quartas-feiras, das 13h às 18h, e nos sábados, das 7h às 12h;

II – no Bairro Santa Rita, ao lado do Ginásio Volnei Pires, nas terças-feiras, das 7h às 12h.

Art. 3º As barracas serão disponibilizadas e organizadas pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

§1º A descarga e arrumação dos produtos deverá ser realizada antes do horário previsto para o início da comercialização.

§2º Cada barraca deverá possuir lixeira com tampa de acionamento, não manual, provida de sacos de lixo e com capacidade compatível com a produção dos resíduos durante o funcionamento da feira.

§3º Cada feirante será responsável pela limpeza de seu espaço após o encerramento da feira, devendo manter o local livre de quaisquer resíduos produzidos pela comercialização de seus produtos.

Art. 4º O número de feirantes que poderão atuar na feira dependerá do número de barracas que forem disponibilizadas pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento.

§1º Dar-se-á prioridade para participar da feira aos feirantes já estabelecidos, e havendo novas vagas, aos demais candidatos que se enquadrarem nos critérios estabelecidos na Lei nº 1.853, de 2011 e neste Decreto.

§2º Havendo interessado(s) em participar da feira ou feirantes que desejem mudar de segmento e não havendo vagas, as inscrições aprovadas aguardarão em lista de espera a ser organizada em ordem cronológica e conforme a

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

natureza do produto e/ou atividade, que será deferida conforme a necessidade de inserção de novos produtos, a ser avaliada pelo Comitê da Feira.

Art. 5º Para ser habilitado à condição de feirante e obter a Licença de Funcionamento e Localização da Feira, o candidato a feirante deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – comercializar hortifrutigranjeiros, produtos artesanais, comidas típicas ou realizar manifestações artísticas, nos termos da Lei nº 1.853, de 2011;
- II – apresentar requerimento de inscrição no Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão;
- III – submeter o seu local de produção à vistoria técnica da Vigilância Sanitária – VISA ou do Sistema de Inspeção Municipal – SIM, conforme o caso;
- IV – obter parecer favorável da VISA e/ou SIM para a comercialização de seus produtos, conforme o caso;
- V – recolher a taxa prevista para o Alvará ou Licença para Localização e Funcionamento, nos termos da Lei Complementar nº 1.051, de 4 de dezembro de 2002, se houver.

Art. 6º Para apresentar o requerimento no Departamento de Agricultura e Abastecimento, o candidato a feirante deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – fotocópia da Carteira de Identidade Civil (RG);
- II – comprovante de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
- III – comprovante de domicílio no Município de Marmeleiro;
- IV – comprovante de Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda, quando aplicável;
- V – Carteira de Saúde dos Manipuladores e RT (aptos para manipulação de alimentos), quando aplicável;
- VI – indicação dos produtos que pretende comercializar na feira e/ou a manifestação artística que pretende realizar.

Art. 7º Os técnicos da Vigilância Sanitária e do Serviço de Inspeção Municipal realizarão a fiscalização dos produtos de origem vegetal e animal a serem comercializados na Feira Livre, bem como dos locais de sua produção, no âmbito de suas competências e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 8º O Alvará de Licença para Funcionamento e Localização deverá ser afixado nas barracas nos dias da Feira Livre, em local de fácil visualização por parte dos usuários.

Art. 9º A solicitação de renovação da Licença para Funcionamento e Localização deverá ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 10. A partir da concessão da Licença, o feirante terá um prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a comercialização dos produtos autorizados, sob pena de revogação.

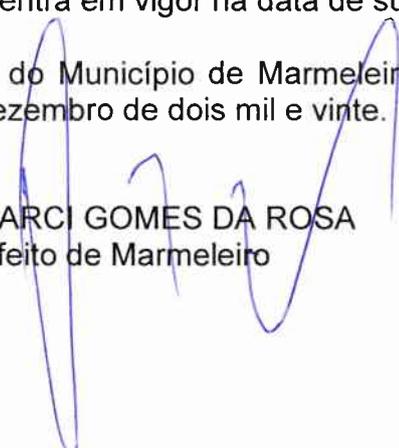
Art. 11. É vedado ao feirante vender, alugar ou ceder de qualquer forma a Licença a ele outorgada pelo Município, sob pena de revogação.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos em deliberação do Departamento de Agricultura e Abastecimento juntamente com o Comitê da Feira.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná,
aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro



Publicado no DOE de Edição nº 892, de 30 de dezembro de 2020.